

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, apresentaram trabalho com o título “Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia”, a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, expôs sobre “Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização”. O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa “Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3º, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira”, propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof^a. Dr^a. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwell Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Leticia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr^a. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo ao contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infundável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecilia Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituente de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo”. A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa “O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais”.

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: “O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19”.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: “Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição”, em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha

AS INOVAÇÕES DOS DIREITOS INDÍGENAS PÓS-PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL 1988.

Rafaela Cremasco

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de um dos mais importantes avanços diante da concepção da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no mais tocante aspecto dos direitos e garantias fundamentais, demasiadamente analisados pela evolução da humanidade, de importância capital, os formadores da história do país: os índios.

Os direitos constitucionais dos índios são garantidos desde a Constituição de 1934, além também da proteção dada pela Fundação Nacional do Índio – Funai, criada em 1967 com a missão não só de proteger, como promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, contudo nesta época a política indigenista ainda era conduzida pelo viés da tutela e integração dos indígenas a sociedade dominante, perceptível o quanto ainda estavam distantes os direitos fundamentais de segunda dimensão, nestes expressamente tratados os direitos sociais, econômicos e culturais.

Eterno se dá a luta da humanidade quanto à liberdade e a igualdade, e sob o prisma dos direitos dos índios e seu processo de construção e conquista, a Constituição Federal de 1988 se liberta da perspectiva assimilacionista e concebe consigo a sensibilidade de firmar relações protetoras entre Estado e comunidades indígenas, fora o reconhecimento à pluralidade ética como direito, trazendo o respeito à organização cultural, o direito a diferença, reconhecendo costumes, línguas, crenças e tradições, além de ter sido recepcionado também o direito já garantido anteriormente referido as terras, estas tradicionalmente ocupadas pelos índios, porém dado maior extensão a este direito consuetudinário, ao ser reconhecido como direito originário, ou seja, condecorado aos índios por serem formadores da história do país, presente direito exposto no artigo 231 § 1 e 2 da nova Carta Magna.

Ainda em seu tocante artigo 231 é consagrado aos índios o direito à diferença, de serem índios e de assim permanecerem, ou seja, sem assimilar estes às outras culturas, agora ingressos e participantes da sociedade como são e como desejam ser. Ao se falar da cultura encontra-se a colisão de forma harmoniosa com a educação, esta também assegurada aos indígenas pelo art. 210 que fixa conteúdo mínimo para o ensino fundamental assegurando a formação básica comum respeitando os valores culturais, mas específico em seu §2, que assegura as comunidades indígenas utilizarem de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagens para além daquele regular ministrado em língua portuguesa, tendo esse direito

sido ratificado pela ONU no ano de 2007 diante da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas.

Presente atribuição de direitos de ordem social garante pleno acesso à Cultura, expresso na Carta Magna em seu título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”, o qual reconhece também a capacidade processual destes, os tornando legítimos para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo, podendo os índios ingressarem até mesmo contra o Estado.

Ao se reconhecer a legitimidade para ingresso em juízo, expresso no art. 232 da Constituição de 1988, de forma geral, se dá capacidade jurídica plena aos índios, também a observar, ao que se trata da capacidade civil dos índios, através do parágrafo único do art. 4 do Novo Código Civil (2002), o qual trata sobre incapazes, dispõe que a capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial, então o Estatuto do Índio, regulamentado pela Lei nº 6001, de 19 de Dezembro de 1973, encontra-se a falta de harmonia à Carta Maior, visto que diante do Estatuto do Índio seriam relativamente incapazes os indígenas que não estivessem integrados a comunhão nacional, tendo esta formação partido do Código Civil brasileiro de 1916, em seu art. 6 que dispunha como relativamente incapazes a certos atos ou maneira de exercer, os silvícolas, assim então presente evolução e reconhecimento quando o artigo 4 do Estatuto do Índio não foi recepcionado pela promulgada Constituição de 1988, a qual declara que o índio tem direito de manter sua própria cultura e deter de plena capacidade.

PROBLEMA DA PESQUISA

Atribuir direitos aos indígenas buscando o princípio da dignidade da pessoa humana sob o prisma de ordem social, respeitando o direito a diferença de serem e permanecerem integrados a sociedade conforme seus costumes, línguas, crenças e tradições dispensando a ideia de assimilação. Além de reconhecimento do direito originário as partes por ser antecedente ao Estado.

OBJETIVO

Analisar a partir da revisão literária conquistas atribuídas diante da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no tocante direito dos índios.

MÉTODO

A metodologia da presente pesquisa foi realizada de forma bibliográfica, como a utilização de livros técnicos, Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil, Estatuto do Índio, normas da ABNT, pesquisas em bibliotecas e internet.

A pesquisa bibliográfica teve como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o tema e suas inovações conceituais relacionados aos direitos fundamentais voltado aos direitos indígenas adquiridos pela promulgação da Constituição Federal de 1988.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Da pesquisa resultou um artigo científico apontando a revisão bibliográfica e considerações a respeito do tema, identificado importante marco histórico de reconhecimento aos indígenas e seus direitos originários, direitos fundamentais a respeitar e reconhecer as diferenças sem impor similaridade permanecendo o que há no âmago dos indígenas, do ser e permanecer.

Nota-se que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 na sensibilidade dos direitos humanos trouxe consigo novos marcos para as relações entre Estado, sociedade brasileira e os povos indígenas, estes últimos citados consagrados por serem os primeiros ocupantes do Brasil, e tratando de direito a história, o povo e seu dinamismo é quem o faz existir, ressaltado então a importância do presente estudo.

Palavras-chave: direito dos povos indígenas, trinta anos de constituição federal, relações protetivas, pluralidade ética, direito à diferença, capacidade, cultura, políticas indígenas

Referências

BRASIL. Código Civil: código civil quadro comparativo 1916/2002. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

BRASIL, Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. On-line. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. On-line. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclUniDirPovInd.html>.

Constituição da República Federativa do Brasil. On-line. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. On-line. Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Política Indigenista. On-line. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoess/politica-indigenista?start=1#>.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

POVOS INDIGENAS NO BRASIL. Direitos. On-line. Disponível em:
<https://pib.socioambiental.org/pt/Costitui%C3%A7%C3%A3o>.